

**LEI MUNICIPAL Nº 3852
PROJETO DE LEI Nº 4114**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3771/2011 QUE CONCEDEU ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO AOS TITULARES-BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal 3.711/2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do serviço de coleta e tratamento de esgoto, os titulares beneficiários do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, bem assim os aposentados e pensionistas e os deficientes físicos e mentais que percebam, mensalmente, até a importância de um salário mínimo vigente no País e que atendam ainda os seguintes requisitos:

- I. Que tenham consumo mensal de água entre 01 e 10m³;
- II. Que residam em moradia de caráter unifamiliar de uso exclusivo residencial com apenas uma economia de água (01 hidrômetro) e com área de até 70m²;
- III. Que a conta de água conste em nome do beneficiário, atendidos os incisos anteriores.

.....
.....

§3º - A isenção de que trata esta Lei nunca será cumulativa, valendo apenas para um imóvel utilizado pelo beneficiário, seja próprio ou alugado por ele para fins de moradia.

§4º - Não fará jus a isenção da Tarifa de que trata esta Lei, as pessoas que se enquadrarem numa das seguintes hipóteses:

- I. Não atendam os requisitos do Artigo 1º desta Lei;
- II. Embora sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, aposentados, pensionistas, deficientes físicos e/ou mentais, residam na Zona Rural;
- III. Seja uma das pessoas de que trata o inciso anterior e residam na área urbana em imóvel próprio, mas que possuam no mesmo local, outra(s) unidade (s) imobiliária(s) servida(s) com um único hidrômetro;
- IV. Residam em imóvel alugado, servido por um único hidrômetro, mas que possuam outra(s) unidade(s) imobiliária(s) utilizadas por outras pessoas;
- V. Residam em prédio de apartamentos e/ou em sistema de condomínios, onde exista um único hidrômetro para todas as unidades imobiliárias;
- VI. Residam em imóveis que estejam tamponados ou suprimidos pela COPASA.

§5º - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos III a IV do parágrafo anterior, para fazerem jus a isenção, o pretendente deverá providenciar a instalação de hidrômetro individual do imóvel que esteja morando.

§6º - No caso previsto no inciso VI do §4º, artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá providenciar a regularização da situação junto à COPASA e proceder no seu recadastramento junto a Gerência de Ação Social para obtenção da isenção da tarifa no mês seguinte a esta regularização.

§7º - As documentações e procedimentos para instrução do requerimento da isenção de que trata esta Lei constará de seu regulamento.

§8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente o pagamento das despesas oriundas das isenções mencionadas no "caput" deste artigo, devendo a Concessionária do serviço emitir a fatura em nome da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão proceder o débito em conta corrente da municipalidade.

....

Art. 2º - A Fiscalização e acompanhamento da aplicação da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e no que couber ao órgão gestor do Programa Bolsa Família no Município, e poderá baixar outras normas que entender necessárias para o fiel cumprimento desta Lei e seu regulamento.

§1º - suprimido.

§2º - A qualquer tempo, se o titular-beneficiário não estiver dentro dos requisitos previstos nesta Lei, a isenção será suspensa.

§3º - Trimestralmente os responsáveis pela gestão do Programa Bolsa família deverão realizar fiscalização apurada sobre os titulares-beneficiários da isenção proposta nesta Lei.

Art. 3º - Fica facultado ao Executivo publicar mensalmente no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários requerentes a gratuidade no mês em exercício.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de fevereiro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal